

LEI Nº 4.272, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Dá nova redação ao § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.561, de 29 de setembro de 2005 e dá outras providências.*

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.561, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

.....

**§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 11,70% (onze vírgula setenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 12 (doze) meses no ano de 2007, alíquota de 13,70% (treze vírgula setenta por cento) pelo período de 12 (doze) meses no ano de 2008 e alíquota de 13,70% (treze vírgula setenta por cento) pelo período de 12(doze) meses no ano de 2009”.**

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 7º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.806, de 18 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 03 de dezembro de 2008.

ALMEDO DETTENBORN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Loreti T. D. Scheibler  
Secretária de Administração